



PROCESSO Nº	:	8.991-5/2022 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 82.466-6/2021 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 266-6/2022 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 52.621-5/2023 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 52.234-1/2023 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
GESTOR	:	SIDNEI MARQUES LOPES - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 4.136/2023

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. EXERCÍCIO DE 2022. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.900/2023.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT**, referente ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Sidnei Marques Lopes**, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022.

2. Por meio do Parecer Ministerial n. 3.900/2023¹, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

86. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Sidnei Marques Lopes**;

¹ Documento digital nº 209239/2023



b) pelo **afastamento das irregularidades FB03, FB02 e CB02, item 1.2;**

c) pela **alteração do achado CB02, item 1.1**, para constar a seguinte redação: “1.1) O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na DVP do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 58.170,04”;

d) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo Municipal que:

d.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

d.2) sejam enviados de forma tempestiva no Sistema Aplic as Leis e os Decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais do município de Indiavaí;

d.3) implemente, de forma imediata, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF;

d.4) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, inclusive com apresentação de notas explicativas como informações adicionais e complementares às Demonstrações Contábeis Consolidadas;

d.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

3. Após manifestação ministerial, o gestor foi notificado para apresentação das alegações finais (Edital de Notificação nº 292/VAS/2023)², quedando-se, contudo, inerte³.

4. Nos termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), encaminharam o presente processo ao Ministério Públco de Contas para nova manifestação.

5. **É o breve relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Após emissão do Parecer Ministerial n. 3.900/2023, afastando as irregularidades FB03, FB02 e CB02, item 1.2, bem como alterando o achado CB02 e

² Doc. digital nº 211189/2023

³ Doc. digital nº 216373/2023



manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí, o gestor foi notificado, por meio do edital n. 292/VAS/2023, publicado em 06/07/2023, edição extraordinária n. 3034, para apresentar alegações finais.

7. Transcorrido o prazo em 13/07/2023 e certificado pelo núcleo de expediente a ausência de manifestação do gestor, conforme documento digital n. 216373/2023, **ratifica-se na íntegra o Parecer Ministerial n. 3.900/2023.**

3. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.900/2023.**

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 17 de julho de 2023.

(assinatura digital)⁴
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas
(em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho – Ato PGC nº 006/2023)

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br